



## FÓRUM DE CLASSE HOSPITALAR E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

### MANIFESTO EM REPÚDIO AO DECRETO 10.502/2020: POR UMA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA ESCOLA PÚBLICA

Nós, da REDE Fórum de Classe Hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar no Brasil, nos colocamos em conteste e repudiamos a “**Política Nacional da Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**”, sob o Decreto de Nº 10.502/2020, divulgado em rede nacional no dia 30 de setembro do corrente ano.

Em nosso entendimento, o texto publicado:

1. Rompe com os princípios da escola inclusiva e acessível a todos e propõe distorções a esses conceitos, abrindo possibilidade de se compreender a Inclusão como um paradigma que oferece resultados, não benefícios. Tal ideia desresponsabiliza o Estado em continuar garantindo a manutenção desse direito alcançado na legislação de 2008;
2. Descaracteriza o sentido inclusivo estabelecido pela Declaração de Salamanca no art.24 da Declaração Internacional dos Direitos da Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2019 – CDPD), indicado no ordenamento jurídico brasileiro. Por sua vez, esse entendimento desobriga a manutenção do serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE), mantido pelo governo federal nas escolas comuns. Faz-se importante apontar que esse serviço pode ser extinto, obrigando as famílias mais carentes a serem excluídas ou não receber um atendimento com a qualidade que o mesmo requer por falta de investimento público;
3. O texto permite a abertura de financiamentos de classes/escolas especializadas com visão segregacionista. É importante destacar que nas escolas com contexto comum, ou seja, nas quais participam todos os estudantes, dada a consideração da diversidade, todos vivenciam as mesmas experiências. Esta vivência mostra ser contraditório o reconhecimento de práticas já extintas, considerando que o ensino possa comportar entidades especializadas no contexto da escola pública e plural (o sentido de separar as pessoas, implica num pressuposto recorrente aos tempos em que não consideravam os contextos como integradores).

Para além desses aspectos, não contempla a política de **Atendimento das Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar**, indicada em dispositivos legais: na Resolução Nº 2, de 11 de Setembro de 2001, que instituiu Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; no Estatuto da Criança e



## FÓRUM DE CLASSE HOSPITALAR E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

do Adolescente (ECA); na Resolução 41/95, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); nas Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação (CNE); da Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009, que instituiu Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; e no artigo 4ª da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) assegurando atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (incluído pela Lei nº 13.716, de 2018), e que seguem em pleno funcionamento em muitos Estados da Federação e municípios brasileiros. Desse modo cumpriria reconhecer esse serviço salvaguardando-o em dispositivos legais conforme a Constituição.

Outrossim, é urgente conclamar aos agentes públicos e políticos, movimentos sociais, familiares e pessoas com deficiência, defensores públicos, organizações em defesa da Educação Pública e toda sociedade a lutar em defesa da Educação Inclusiva no Brasil.

Acrescentamos igual importância à todas as pessoas que necessitam continuar seus processos de escolarização no atendimento especializado na classe hospitalar e no atendimento pedagógico domiciliar. Vale ressaltar que em consequência do adoecimento, em muitas das situações, o aluno que, frequenta essa modalidade de ensino se tornam público alvo da Educação Especial. Neste sentido, em virtude de se encontrarem em situação de adoecimento e hospitalização e/ou em tratamento de saúde em domicílio esse público estará contemplado na política da Educação Inclusiva.

Não arredaremos frente à tantas perdas do que obtivemos historicamente e nos colocaremos no enfrentamento daquilo que tivermos por construir.

Em defesa da escola pública, inclusiva e de qualidade!

Salvador, 05 de outubro de 2020.

**Maria Celeste Ramos da Silva**

Coordenadora Geral do Fórum - Bahia

**Ivanilde Apoluceno de Oliveira**

Coordenadora Núcleo-Pará

**Francisca Maria de Souza**

Coordenadora Núcleo-Piauí

[www.forumclassehospitalar.com.br](http://www.forumclassehospitalar.com.br)

@forumclassehospitalar